



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **RESOLUÇÃO Nº113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005**

(Projeto de Resolução nº 15/05, de autoria do Vereador Célio Francisco Diniz)

**AUTORIZA CONVÊNIO ENTRE A FEMA (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS) E A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO BOLSISTA DO CURSO DE DIREITO PARA EXERCER CARGA HORÁRIA DE 20 HS (VINTE HORAS) SEMANAIS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 31, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Artigo 1º -** Fica autorizado a Câmara Municipal de Assis a firmar Convênio com a FEMA (Fundação Educacional do Município de Assis), para contratação através de seleção de interessados, de 01 (um) Estagiário-Bolsista que esteja matriculado junto ao Curso de Direito, para exercer carga horária de 20 hs (vinte horas) semanais junto ao Poder Legislativo local.
- Artigo 2º -** A seleção será feita através da Instituição de Ensino acima, em conjunto com os Procuradores Jurídicos da Câmara e a Mesa Diretora, que escolherão através de livre nomeação o aluno interessado que se enquadrar no perfil do cargo, e que esteja cursando o 4º ou 5º ano do referido curso.
- Artigo 3º -** Somente poderão participar da seleção para preenchimento da vaga, os alunos cuja renda total da família não ultrapasse a quantia de 05 (cinco) salários-mínimos vigentes, que será comprovado através de documentos que serão solicitados junto a Instituição de Ensino ou pelos Procuradores em formulário próprio.
- Artigo 4º -** O período de duração do convênio é de 01 (um) ano, renováveis quantas vezes forem de interesse das partes, iniciando-se sua vigência no primeiro dia do mês de fevereiro e encerrando-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.
- Artigo 5º -** Receberá o aluno pelo estágio realizado a quantia de R\$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais) mensais, podendo ser reajustado de acordo com a Tabela aplicada pela FEMA.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

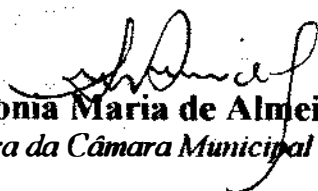
- Artigo 6º -** O Estagiário-Bolsista escolhido desempenhará suas funções junto ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal, no acompanhamento de processos, pareceres, projetos e outros, podendo também auxiliar em outros departamentos caso seja necessário.
- Artigo 7º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.005.**



**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
*Presidente,*

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 22 de novembro de 2.005**



**Sonia Maria de Almeida**  
*Diretora da Câmara Municipal de Assis*